



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



**CONTRATO Nº 20210233**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUCIAPL, portador do CPF nº 20 5.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.908.164/0001-69, estabelecida à TV: JOÃO PESSOA Nº603, BELLA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-630, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VANDERLEI DOS SANTOS, residente na AVENIDA TRANZAMAZÔNICA, 1380, JARDIM DAS ARAR, Itaituba-PA, portador do CPF 631.864.462-87.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 007-2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A OBRA REMANESCENTE DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL LIVRE COM QUIOSQUES E ESPAÇO ABERTO, AO LADO DO MERCADO MUNICIPAL DE PLACAS/PA, CONFORME CONVÊNIO (SICONV) Nº852692/2017.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102093	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA/ADMINISTRAÇÃO LOCAL. ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	51,60	115,010	5.934,52
102094	ENCARREGADO GERAL/ADMINISTRAÇÃO LOCAL ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	170,25	23,500	4.000,88
102095	PLACA DE OBRA/SERVIÇOS INICIAIS PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	METRO QUADRADO	6,00	559,290	3.355,74
102096	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA/ SISTEMA DE DRENAGEM GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30CM BASE X 8,5 CM ALTURA. AF 06/2016	METRO	65,91	49,890	3.288,25
102097	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)/SISTEMA DE DRENAGEM ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO	METRO	34,35	46,140	1.584,91
102098	INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF 06/2016 P PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL/URBANIZAÇÃO. PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF 05/2018	UNIDADE	30,00	89,100	2.673,00
102099	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA/URBANIZAÇÃO	UNIDADE	395,00	28,550	11.277,25
102100	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS/LIXEIRA, FUNDAÇÃO ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF 03/2016	METRO CÚBICO	0,60	73,140	43,88
102101	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM/LIXEIRA, FUNDAÇÃO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	METRO QUADRADO	4,50	108,830	489,74

**RUA OLAVO DE BILAC .BAIRRO CENTRO**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



102102	CONCRETO CICLOPICO/LIXEIRA,FUNDAÇÃO CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	METRO CÚBICO	0,34	429,459	146,02
102103	ESTRUTURA METALICA DA LIXEIRA/LIXEIRA,FUNDAÇÃO	UNIDADE	15,00	335,710	5.035,65
102104	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS/BANCO DE CONCRETO,FUNDAÇÃO	METRO CÚBICO	6,50	73,140	475,41
102105	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF 03/2016 LASTRO DE CONCRETO/BANCO DE CONCRETO,FUNDAÇÃO	METRO QUADRADO	20,52	15,090	309,65
102106	LASTRO DE CONCRETO, E = 3 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANCAMENTO E ADENSAMENTO. AF 07 2016 FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM/BANCO EM CONCRETO ,FUNDAÇÃO	METRO QUADRADO	39,90	108,830	4.342,32
102107	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	METRO QUADRADO	5,13	429,460	2.203,13
102108	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30%/BANCO EM CONCRETO,FUNDAÇÃO CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	METRO QUADRADO	59,85	126,090	7.546,49
102109	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES/ESTRUTURAL FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 12/2015	METRO CÚBICO	7,18	350,110	2.513,79
102110	CONCRETO FCK = 15MPA/ESTRUTURAL CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	METRO CÚBICO	7,18	189,850	1.363,12
102111	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES,/ESTRUTURA LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015.	METRO CÚBICO	7,18	189,850	1.363,12
102112	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA/ARMAÇÃO DE BANCO ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS	QUILO	305,26	8,760	2.674,08
102113	UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	QUILO	148,64	13,640	2.027,45
102114	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA/ARMAÇÃO DO BANCO ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO	QUILO	148,64	13,640	2.027,45
102115	UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	METRO QUADRADO	53,01	3,920	207,80
102116	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS/REVESTIMENTO CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COMCOLHER DE PEDREIR . ARGAMASSA	METRO QUADRADO	53,01	35,930	1.904,65
102117	TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014 MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA/REVESTIMENT MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM	METRO QUADRADO	53,01	35,930	1.904,65
102118	FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	METRO QUADRADO	12,92	175,870	2.272,24
102119	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES/REVESTIMENTO REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VAOS. AF 06/2014	METRO QUADRADO	12,92	175,870	2.272,24
102120	COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO/PAREDES E PLATIBAND COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 DE CIMENTO E AREIA	METRO QUADRADO	10,00	128,130	1.281,30
102121	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS/REVESTIM ENTO/PLATIBANDA	METRO QUADRADO	79,64	62,130	4.948,03
102122	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRES OU SE MI-GRES DE DIMENSOES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 5 M <sup>2</sup> A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 06/2014	METRO QUADRADO	153,82	160,400	24.672,73
102123	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS/REVESTIM ENTO/PLATIBANDA	METRO QUADRADO	153,82	160,400	24.672,73
102124	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VAOS. AF 06/2014	METRO QUADRADO	153,82	160,400	24.672,73
102125	CHAPISCO APLICADO NO TETO/REVESTIMENTO/PLATIBANDA CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTU A ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULS O POLIMERICA	METRO QUADRADO	21,98	4,820	105,94
102126	(ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	METRO QUADRADO	21,98	45,600	1.002,29
102127	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA/REVESTIMENT O/PLATIBANDA	METRO QUADRADO	21,98	45,600	1.002,29
102128	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM	METRO QUADRADO	21,98	45,600	1.002,29
102129	TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 03/2015 - TETO	METRO QUADRADO	21,98	45,600	1.002,29
102130	RUFO EM CONCRETO ARMADO/RUFO	METRO	40,52	35,150	1.424,28
102131	RUFO EM CONCRETO ARMADO, LARGURA 30CM, ESPESSURA 3CM	METRO	40,52	35,150	1.424,28
102132	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO/PISO	METRO QUADRADO	69,52	44,770	3.112,41
102133	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M <sup>2</sup> E 10 M <sup>2</sup> . AF 06/2014	METRO QUADRADO	69,52	44,770	3.112,41
102134	PORTA DE ACO CHAPA 24/ESQUADRARIAS PORTA DE ACO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL	METRO QUADRADO	14,40	262,910	3.785,90

RUA OLAVO DE BILAC .BAIRRO CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



102124	PORTAO DE FERRO EM CHAPA/ESQUADRARIAS	METRO QUADRADO	2,32	257,940	598,42
102125	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG.				
102125	FECHO EMBUTIR TIPO UNHA 40CM C/COLOCACAO	UNIDADE	8,00	54,270	434,16
102126	GRANITO PARA BANCADA/ESQUADRIAS	METRO QUADRADO	4,22	331,790	1.400,15
	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OUOUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM				
102128	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC/INSTALAÇÕES ELETRICAS	UNIDADE	8,00	2,050	16,40
	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO				
102129	LUMINARIA PLAFON REDONDO/INSTALAÇÕES ELETRICAS	UNIDADE	8,00	39,050	312,40
	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIAMETRO *30* CM, PARA 2 LAMPADAS,BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS)				
102130	LUMINARIA DE SOBREPOR/INSTALAÇÕES ELETRICAS	UNIDADE	16,00	9,770	156,32
	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE *18* W, PERFIL COMERCIAL (NAO INCLUI REATOR E LAMPADA)				
102131	CAIXA SIFONADA, PVC,/INS.SANITARIAS	UNIDADE	4,00	26,620	106,48
	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA EINSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014				
102132	REGISTRO DE GAVETA BRUTO/INST.HIDRAULICAS	UNIDADE	6,00	40,430	242,58
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 12/2014				
102133	PLACAS EM AÇM	METRO QUADRADO	133,88	77,950	10.435,95
102134	LIMPEZA FINAL DA OBRA	METRO QUADRADO	2.338,82	2,760	6.455,14
				VALOR GLOBAL R\$	126.160,85

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Tomada de preços - Lei 8.666/93, art. 22, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

3.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

3.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

3.4. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

3.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

3.7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

3.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

3.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

3.10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



inconveniente pela Prefeitura Municipal de Placas.

3.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato. 19.1.12. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

3.12 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

3.13 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Placas.

3.14 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Placas-PA.

3.15 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Placas, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

3.16 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

3.17 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentase materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Placas.

3.18 Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

3.19 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

3.10 Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.11 Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas PELA CONTRATADA a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

3.12 É de responsabilidade da contratada elaborar relatórios periódicos, onde estão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

3.13. Executar o objeto na integra conforme o memorial descritivo.

**CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

4.1 O prazo para a conclusão da obra está estimado conforme Cronograma Físico- Financeiro, contado da data da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



assinatura do contrato.

4.2 O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, de acordo com as medições da obra, até o 30º dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

4.2.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

4.3 Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovação de registro no CREA/PA do respectivo Contrato, com Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, da empresa e do profissional.

4.4 Para fins de liberação e pagamento de todas as medições deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

4.5 As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estarem acompanhadas do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada.

4.6 Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se-á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao INSS, bem como o GRPS se for o caso. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/PA e a regularidade Fiscal junto ao Contratante. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à empresa para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

4.7 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

4.8 A Fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade de servidor ou comissão designada através de portaria.

4.9 O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, sendo o Setor de Engenharia previamente consultado para toda e qualquer modificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

5.2. Apresentar à empresa o servidor designado para fiscalizar a realização dos serviços.

5.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

5.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após a conclusão da Obra.

5.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 17 de Março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 126.160,85 (cento e vinte e seis mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1801.041220052.1.028 Obras em Predios Publicos , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 126.160,85, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

12.4

PLACAS - PA, 17 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55  
CONTRATANTE

V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI  
CNPJ 36.908.164/0001-69  
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO DE BILAC .BAIRRO CENTRO